



TC 013.885/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Alberto Farias da Cunha Junior (CPF 624.505.307-20); Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20); Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91); Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49); Humberto José Correa Mastrângelo (falecido, CPF 076.969.907-30) e outros.

Procurador: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, relativa à apuração e quantificação dos danos causados ao erário no âmbito da Gerência Executiva do INSS Rio de Janeiro Norte (GEX RJ-Norte) por indícios de fraudes em benefícios previdenciários, instaurada em atendimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei 200/67 e no art. 8º da Lei 8.443/92, em consonância com as disposições contidas nos arts. 197 a 200 do Regimento Interno do TCU, na Instrução Normativa TCU 56/2007 e na Instrução Normativa/INSS/Pres 32/2008.

HISTÓRICO

2. Por meio de Pronunciamento Ministerial, o Ministro de Estado da Previdência Social tomou conhecimento das conclusões contidas no Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e concluiu pela irregularidade das contas em questão (peça 6, p. 256).

3. A instrução inicial (peça 12) propôs citação dos responsáveis para que apresentassem alegações de defesa quanto aos débitos identificados no Processo Administrativo Disciplinar 35301.004979/2000-21 (peça 1, p. 14) ou para que recolhessem os respectivos valores aos cofres do INSS, acrescidos das correções monetárias a partir das datas de ocorrência até a data de efetiva quitação, nos termos da legislação vigente. E ainda propôs diligência ao Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, solicitando que informasse a esta Corte de Contas sobre o estado da sucessão do Sr. Humberto José Corrêa Mastrângelo (CPF 076.969.907-30), falecido em 23/04/2001.

EXAME TÉCNICO

4. Em cumprimento ao Despacho do Secretário (peça 14), foi promovida a citação dos responsáveis conforme abaixo:

Responsável	Ofício	Peça	Data do Ofício
Deocleciano Costa Velho de Weck	1111/2012-TCU/Secex-5	20	25/9/2012
José Turino Bazani	1112/2012-TCU/Secex-5	19	25/9/2012
Josiete Pelicione	1113/2012-TCU/Secex-5	18	25/9/2012
Júlio Cesar de Araújo	1114/2012-TCU/Secex-5	17	25/9/2012
Laize Macedo dos Santos	1115/2012-TCU/Secex-5	62	25/9/2012
Luis Afonso da Rocha	1116/2012-TCU/Secex-5	61	25/9/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

Luiz Bento de Oliveira	1117/2012-TCU/Secex-5	60	25/9/2012
Luiz Carlos Carneiro dos Santos	1118/2012-TCU/Secex-5	59	25/9/2012
Luiz Cláudio da Silva	1119/2012-TCU/Secex-5	58	25/9/2012
Maria Amélia Pereira Sanches	1120/2012-TCU/Secex-5	57	25/9/2012
Maria Célia Teixeira da Silva	1121/2012-TCU/Secex-5	56	25/9/2012
Maria do Parto Nascimento	1122/2012-TCU/Secex-5	55	25/9/2012
Maria do Socorro Fernandes Silva	1123/2012-TCU/Secex-5	54	25/9/2012
Gilvan Velloso Prado	1132/2012-TCU/Secex-5	45	25/9/2012
	1124/2012-TCU/Secex-5	53	25/9/2012
Mário Pavone	1125/2012-TCU/Secex-5	52	25/9/2012
Morisson Luiz Guedes da Silva	1126/2012-TCU/Secex-5	51	25/9/2012
Nelson Nunes	1127/2012-TCU/Secex-5	50	25/9/2012
Nilton Peixoto Barreto	1128/2012-TCU/Secex-5	49	25/9/2012
Paulo Cesar Machado e Silva	1129/2012-TCU/Secex-5	48	25/9/2012
Paulo Neri Saldanha	1130/2012-TCU/Secex-5	47	25/9/2012
Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins	1131/2012-TCU/Secex-5	46	25/9/2012
Sérgio Silvino Duarte	1133/2012-TCU/Secex-5	44	25/9/2012
Sônia Regina Nogueira Carneiro	1134/2012-TCU/Secex-5	65	25/9/2012
Uilis Gonçalves de Oliveira	1135/2012-TCU/Secex-5	64	25/9/2012
Wanderley Feijó	1136/2012-TCU/Secex-5	63	25/9/2012
Wilson Severino da Silva	1137/2012-TCU/Secex-5	66	25/9/2012
Eliana Silva de Souza	1087/2012-TCU/Secex-5	16	25/9/2012
	1110/2012-TCU/Secex-5	21	25/9/2012
	1109/2012-TCU/Secex-5	22	25/9/2012
	1108/2012-TCU/Secex-5	23	25/9/2012
	1107/2012-TCU/Secex-5	24	25/9/2012
	1106/2012-TCU/Secex-5	25	25/9/2012
	1105/2012-TCU/Secex-5	26	25/9/2012
	1104/2012-TCU/Secex-5	27	25/9/2012
	1103/2012-TCU/Secex-5	28	25/9/2012
	1102/2012-TCU/Secex-5	29	25/9/2012
	1101/2012-TCU/Secex-5	30	25/9/2012
	1100/2012-TCU/Secex-5	31	25/9/2012
	1099/2012-TCU/Secex-5	32	25/9/2012
	1098/2012-TCU/Secex-5	33	25/9/2012
	1097/2012-TCU/Secex-5	34	25/9/2012
	1096/2012-TCU/Secex-5	35	25/9/2012
	1095/2012-TCU/Secex-5	36	25/9/2012
	1094/2012-TCU/Secex-5	37	25/9/2012
	1093/2012-TCU/Secex-5	38	25/9/2012
	1092/2012-TCU/Secex-5	39	25/9/2012
	1091/2012-TCU/Secex-5	40	25/9/2012
	1090/2012-TCU/Secex-5	41	25/9/2012
	1089/2012-TCU/Secex-5	42	25/9/2012
	1088/2012-TCU/Secex-5	43	25/9/2012

5. Foi promovida, ainda, em cumprimento ao Despacho do Secretário (peças 122 e 183), a citação do Sr. Paulo Neri Saldanha, mediante o Edital 1289/2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30/10/2012 e da Sra. Maria Célia Teixeira da Silva, mediante o Edital 1369/2012,

publicado no DOU de 28/11/2012, tendo em vista que não houve sucesso na tentativa de notificação e não foram localizados outros endereços diferentes daqueles obtidos na mesa de trabalho.

6. Apesar de os responsáveis, com exceção de Eliana Silva de Souza, Deocleciano Costa Velho de Weck, Laize Macedo dos Santos, Maria Amélia Pereira Sanches, Maria do Socorro Fernandes Silva, Morisson Luiz Guedes da Silva e Wilson Severino da Silva, terem tomado ciência dos expedientes que lhes foram encaminhados, conforme atestam os avisos de recebimento (AR) que compõem a tabela abaixo, somente se manifestaram quanto às irregularidades verificadas os Srs. Luis Afonso da Rocha (peça 191), Luiz Carlos Carneiro dos Santos (peça 193), Sônia Regina Nogueira Carneiro (peça 126) e Uilis Gonçalves de Oliveira (peça 125) até o momento.

Responsável	Aviso de Recebimento (número da peça)
José Turino Bazani	104
Josiete Pelicione	110
Júlio Cesar de Araújo	86
Luis Afonso da Rocha	162
Luiz Bento de Oliveira	102
Luiz Carlos Carneiro dos Santos	114
Luiz Cláudio da Silva	115
Maria Amélia Pereira Sanches	111
Maria do Parto Nascimento	116
Gilvan Velloso Prado	97
Mário Pavone	113
Nelson Nunes	101
Nilton Peixoto Barreto	99
Paulo Cesar Machado e Silva	127
Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins	100
Gilvan Velloso Prado	98
Sérgio Silvino Duarte	84
Sônia Regina Nogueira Carneiro	105
Uilis Gonçalves de Oliveira	119
Wanderley Feijó	85

7. Com relação ao Sr. Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20), verifica-se que o AR foi devolvido sem a ciência do responsável (peça 109). Em consulta à mesa de trabalho, não foi localizado endereço diferente daquele para o qual foi enviado o ofício. Assim, propõe-se a citação por edital do ex-servidor, por atuar na informação de tempo de serviço relacionada à concessão irregular do benefício 42/107.464.427-9, durante o período de 8/6/1997 a 31/8/2005, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências no vínculo empregatício com a empresa Incosa – Engenharia S.A. e no tempo de serviço comparado com o CNIS, que resultaram no débito original total de R\$ 107.523,65 (débito detalhado na tabela 1 da peça 194), em solidariedade com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) e com o Sr. José Turino Bazani (CPF 328.552.147-34).

8. Da mesma forma, a correspondência encaminhada à Sra. Maria Amélia Pereira Sanches (CPF 508.969.037-53) foi recebida (peça 111) e devolvida ao remetente por não existir o número indicado (peça 118). Também não foi localizado outro endereço na mesa de trabalho, e por isso, cabe a citação por edital por receber irregularmente o benefício 42/108.444.256-3, durante o período de 1º/11/1997 a 30/4/2001, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências nos períodos de contribuição e Período Básico de Cálculo (PBC), que resultaram no

débito original total de R\$ 33.189,93 (débito detalhado na tabela 9 da peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

9. Com relação ao Sr. Wilson Severino da Silva (CPF 663.625.987-68), o ofício não foi recebido (peça 124) e a consulta à mesa de trabalho não retornou endereço diferente daquele para o qual foi enviado o ofício. Dessa forma, propõe-se, também, a citação do responsável por edital por receber irregularmente o benefício 42/108.444.225-3, durante o período de 19/11/1997 a 28/2/2007, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: falta de documentação contemporânea para comprovar o tempo de serviço nos períodos de 1º/7/1964 a 28/6/1969, na empresa Panificação Santa Alice Ltda., de 1º/8/1969 a 28/2/1978, na empresa Panificação Rainha Ltda, de 22/4/1978 a 13/6/1980, na empresa Viação Ideal S.A., de 29/8/1980 a 18/8/1981, na empresa Distribuidora de Com. Disco Ltda, de 1º/9/1981 a 30/10/1981, na empresa Panificadora Turqueza Ltda., de 5/5/1983 a 7/1/1985, na empresa Pão de Açúcar Well S Rest. Ltda, de 2/2/1985 a 1º/1/1986, na empresa J V Lanches Ltda, de 1º/8/1987 a 4/4/1989 e de 5/5/1989 a 25/11/1989, na empresa Ótima Ref. Industrial Ltda, de 9/9/1990 a 8/9/1992, na empresa Cereais Praia Formosa Ltda. e inexistência de comprovantes dos recolhimentos de contribuição previdenciária na condição de contribuinte individual, referente ao período de 1/1994 a 10/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 104.392,24 (débito detalhado na tabela 25 – peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

10. A correspondência encaminhada à Sra. Laize Macedo dos Santos (CPF 870.564.457-72) foi recebida, conforme peça 77 e devolvida depois de entregue com a mensagem de que não existe a pessoa no número indicado no endereço do ofício (peça 117). Foi localizado endereço na base de dados do INSS (maciça), razão pela qual sugere-se o encaminhamento de nova citação para o endereço: Rua Professor Nicanor Lengruber, 104, lote 26, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.765-600. A citação decorre da conduta da responsável por receber irregularmente o benefício 42/107.842.501-6, durante o período de 1º/9/1997 a 31/3/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilizações de vínculos não comprovados com as empresas Rian Produtos Químicos S.A., Yakult Com. de Alimentos Ltda. e Di Graziela Colchões e Móveis em Geral e de vínculo não comprovado anterior à implementação do CNIS com a empresa Fábrica de Colchões Leno, período 1º/9/1970 a 19/12/1974, que resultaram no débito original total de R\$ 15.586,13 (débito detalhado na tabela 4 da peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

11. Quanto à Sra. Maria do Socorro Fernandes Silva (CPF 111.913.938-44), considerando que a correspondência não foi recebida (peça 112), sugere-se o envio de novo ofício ao endereço obtido na mesa de trabalho, qual seja, Rua Júlio Cesar, lote 10, quadra 28, Jardim Glaucia, Belford Roxo, RJ, CEP 26.195-160. O débito decorre da conduta de receber irregularmente o benefício 42/108.444.247-4, durante o período de 1º/11/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade a seguir: divergências nos vínculos empregatícios com as empresas Rentev Hotelaria e Turismo Ltda., Dormez Vous Confecções Ltda. e Raízes Confecções Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 10.684,22 (débito detalhado na tabela 12 da peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

12. O ofício encaminhado ao Sr. Morisson Luiz Guedes da Silva (CPF 360.418.317-00) foi devolvido, conforme peça 123. Em consulta ao sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil, consta o endereço da empresa Meta Instalação Manutenção e Serviços Ltda, em que o responsável é indicado como sócio-administrador: Avenida Presidente Vargas, 633, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-004. Além disso, em consulta à Rais-2011, verifica-se que o responsável está qualificado como gerente de projetos e serviços de manutenção na empresa Araújo Abreu Engenharia S.A. (CNPJ 33.373.325/0001-79) localizada no endereço: Avenida Itaoca, 1713, Inhauma, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.061-771. Nesse sentido, propõe-se a citação do responsável, a

ser entregue nos endereços indicados, por receber irregularmente o benefício 42/108.520.316-3 durante o período de 2/12/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade: utilização de vínculos empregatícios não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 6.098,94, (débito detalhado na tabela 14 – peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

13. As correspondências encaminhadas à Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) não foram entregues à destinatária. Primeiramente, devido a recusa de recebimento por parte de Maria Francisca, identificada como mãe da responsável pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Depois, as correspondências foram devolvidas pelo fato da destinatária ser desconhecida, conforme informou Fernanda Bezerra à ECT. No entanto, consta na base de dados da Rais-2010 que a responsável é assistente administrativa na empresa Novezala Recursos Humanos (CNPJ 01.674.698/0001-93), localizada no Largo São Francisco Paula, 42, 2A ao 6A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-070. Assim, propõe-se a citação da responsável nesse endereço pelos fatos a seguir:

13.1. solidariamente com os Srs. Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20) e José Turino Bazani (CPF 328.552.147-34) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de data de regularização de despacho (DRD), despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.464.427-9, durante o período de 8/6/1997 a 31/8/2005, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências no vínculo empregatício com a empresa Incosa – Engenharia S.A. e no tempo de serviço comparado com o CNIS, que resultaram no débito original total de R\$ 107.523,65 (débito detalhado na tabela 1 - peça 194);

13.2. solidariamente com a Sra. Josiete Pelicione (CPF 464.804.717-68) por atuar na informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão e cumprimento de pesquisa, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/104.685.196-6, durante o período de 21/1/1997 a 30/4/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados ou com divergência de período com as empresas CIA Soutex de Roupas, Humberto Paura, Ed's Eletrônica Ltda., Confecções Chestes S.A., CIA Sayonara de Roupas, J Gomes Alves e Irmãos Ltda., Padaria e Conf Lanchonete Sta Edwiges Ltda, T Comov Confecções e Móveis Ltda e Marmoraria Antônio Barbosa de Queiroz; bem como de salários de contribuição divergentes no cálculo da renda mensal com a empresa Bel Lar Utilidades Domésticas Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 20.647,67 (débito detalhado na tabela 2 – peça 194);

13.3. solidariamente com o Sr. Júlio Cesar de Araújo (CPF 175.591.897-68) por atuar em todas as fases do processo (protocolo, habilitação, informação de tempo de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão), relacionadas à concessão irregular do benefício 42/106.184.281-6, durante o período de 28/5/1997 a 31/12/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: pagamentos em períodos irregulares (os recolhimentos de 1/1983 e 4/1997 foram efetuados em 30/4/1997, infringindo a legislação vigente); majoração de tempo de serviço no vínculo empregatício com a empresa CIA de Empreendimentos MG, período de 21/1/1970 a 14/9/1970 (apresentado como 21/1/1970 a 7/3/1975); não apresentação de recolhimentos à Previdência Social, na condição de Contribuinte Individual, referente ao período de 4/1982 a 12/1982; e inexistência de vínculo empregatício com a empresa Banco do Povo S.A., período de 1º/4/1960 a 1º/12/1969, que resultaram no débito original total de R\$ 18.926,40 (débito detalhado na tabela 3 – peça 194);

13.4. solidariamente com a Sra. Laize Macedo dos Santos (CPF 870.564.457-72) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.842.501-6, durante o período de 1º/9/1997 a 31/3/1999, com os

indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilizações de vínculos não comprovados com as empresas Rian Produtos Químicos S.A., Yakult Com. de Alimentos Ltda e Di Graziela Colchões e Móveis em Geral e de vínculo não comprovado anterior à implementação do CNIS com a empresa Fábrica de Colchões Leno, período 1º/9/1970 a 19/12/1974, que resultaram no débito original total de R\$ 15.586,13 (débito detalhado na tabela 4 – peça 194);

13.5. solidariamente com o Sr. Luis Afonso da Rocha (CPF 230.396.047-91) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, condutas relacionadas à concessão do benefício 42/108.520.155-1, durante o período de 5/9/1997 a 30/9/2007, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados para o PIS 1.032.759.905-4 e pela inexistência de vínculo com a empresa Bazar Michandre Ltda., período 15/6/1988 a 5/9/1997; e utilização de vínculo com a empresa Standard Eletrônica S.A., constituída em 1966, incompatibilizando o período informado de 6/11/1963 a 27/4/1970, que resultaram no débito original total de R\$ 163.789,57 (débito detalhado na tabela 5 – peça 194);

13.6. solidariamente com o Sr. Luiz Bento de Oliveira (CPF 369.844.007-59) por atuar no protocolo, informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.444.244-0, durante o período de 1º/11/1997 a 31/8/2006, com os indícios de irregularidade relacionados a utilização de vínculos não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 108.712,69 (débito detalhado na tabela 6 – peça 194);

13.7. solidariamente com o Sr. Luiz Carlos Carneiro dos Santos (CPF 299.629.197-20) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/106.601.221-8, durante o período de 1º/8/1997 a 30/6/2007, com indícios de irregularidade: divergências nos períodos referentes ao vínculo com as empresas Banco Econômico (lançado 8/8/1987 a 6/3/1990, quando o correto seria 8/8/1988 a 6/3/1990) e Sanrei Rep. e Com. Ltda (lançado 1º/8/1990 a 1º/4/1997, quando o correto seria 1º/8/1990 a 12/8/1996), que resultaram no débito original total de R\$ 129.566,43 (débito detalhado na tabela 7 – peça 194);

13.8. solidariamente com o Sr. Luiz Cláudio da Silva (CPF 625.140.837-53) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.464.043-5, durante o período de 27/8/1997 a 30/4/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos não confirmados ou com períodos divergentes com as empresas S GDA Silva Fornecimentos Ltda., Ind. Com. Fios Plásticos King Ltda., Magalhães e Filhos Ltda., Panificação Primor Ltda., Manoel A Barboza e Usitécnica; divergência de período trabalhado e salário de contribuição utilizado com a empresa Rio de Janeiro Refrescos S.A.; não comprovação de que o tempo referente às empresas Construtora Planice Ltda., Meymar Serviços de Engenharia Ltda. e Rio de Janeiro Refrescos S.A. tenha sido exercido sob condições especiais, com exposição a agentes agressivos de modo habitual e permanente, que resultaram no débito original total de R\$ 16.004,28 (débito detalhado na tabela 8 – peça 194);

13.9. solidariamente com a Sra. Maria Amélia Pereira Sanches (CPF 508.969.037-53) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/108.444.256-3, durante o período de 1º/11/1997 a 30/4/2001, com indícios de irregularidade: divergências nos períodos de contribuição e PBC, que resultaram no débito original total de R\$ 33.189,93 (débito detalhado na tabela 9 – peça 194);

13.10. solidariamente com a Sra. Maria Célia Teixeira da Silva (CPF 442.121.357-87) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.842.908-9, durante o período de 1º/11/1997 a 31/07/1998, com indícios das irregularidades a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Demilus S.A., período de 12/6/1971 a 7/4/1975, G. Gusmão S.A., período de 8/4/1975 a 30/12/1984, Cartolagem Santa Terezinha Ltda., período de 1º/1/1985 a 30/12/1992, e Dínamo Foto Arte Ltda., período de 2/1/1993 a 10/7/1997, e salários de contribuição não comprovados para o período de 7/1994 a 6/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 7.451,10 (débito detalhado na tabela 10 – peça 194);

13.11. solidariamente com a Sra. Maria do Parto Nascimento (CPF 544.662.107-72) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação da concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/108.444.110-9, durante o período de 20/8/1997 a 30/9/1998, com os indícios de irregularidade a seguir: divergência no período trabalhado na empresa Mantuano Mineração Ltda. e inclusão de vínculo não comprovado com a empresa Minister Artes Gráficas Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 9.343,90 (débito detalhado na tabela 11 – peça 194);

13.12. solidariamente com a Sra. Maria do Socorro Fernandes Silva (CPF 111.913.938-44) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.444.247-4, durante o período de 1º/11/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências nos vínculos empregatícios com as empresas Rentev Hotelaria e Turismo Ltda., Dormez Vous Confecções Ltda. e Raízes Confecções Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 10.684,22 (débito detalhado na tabela 12 – peça 194);

13.13. solidariamente com os Srs. Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49) e Mário Pavone (CPF 178.391.227-87) por atuar na informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/105.946.054-5, durante o período de 8/4/1997 a 30/4/1999, com a apresentação dos indícios de irregularidade relacionados a seguir: não comprovação do vínculo empregatício com a empresa Mercearia N. S. da Penha Ltda., no período de 1º/12/1963 a 30/7/1968 e progressão indevida na escala de salários, que resultaram no débito original total de R\$ 17.971,35 (débito detalhado na tabela 13 – peça 194);

13.14. solidariamente, com o Sr. Morisson Luiz Guedes da Silva (CPF 360.418.317-00) por atuar em todas as fases relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.520.316-3, durante o período de 2/12/1997 a 31/10/1998, com a apresentação dos indícios de irregularidade a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 6.098,94 (débito detalhado na tabela 14 – peça 194);

13.15. solidariamente, com o Sr. Nelson Nunes (CPF 178.466.417-00) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/106.184.208-5, durante o período de 21/3/1997 a 30/9/2004, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos não comprovados com as empresas Transportadora Master, período de 8/1/1963 a 29/12/1966, Cipanere CIA Paulista de M. Reunidas Ltda., período de 5/3/1967 a 26/11/1967, Alcopalast Com. Ind. de Plásticos Ltda., período de 1º/8/1967 a 15/1/1968, Cannes Com. Repres. Ltda., período de 3/6/1968 a 29/12/1969, Prospera Editora Ltda., período de 4/4/1970 a 28/5/1971 e de 10/6/1971 a 30/9/1971, Salsicha Sabores S.A., período de 10/10/1971 a 30/5/1974 e Consumo Adm. e Part. S.A., período de 8/6/1973 a 15/7/1974, e divergência nos períodos lançados com as empresas Moinho de Ouro S.A., período de 6/10/1976 a 5/10/1978, e CIA Bras.

Prod. Químicos Bononia, período de 8/9/1992 a 20/3/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 73.081,92 (débito detalhado na tabela 15 – peça 194);

13.16. solidariamente com o Sr. Nilton Peixoto Barreto (CPF 492.631.707-97) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.015.027-4, durante o período de 20/7/1997 a 30/9/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergência nas datas de rescisão com as empresas Empresa Brasileira de Engenharia S.A., alterada de 4/3/1983 para 4/1/1985, e Banco Itaú S.A., alterada de 2/5/1991 para 20/7/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 9.403,63 (débito detalhado na tabela 16 – peça 194);

13.17. solidariamente com o Sr. Paulo Cesar Machado e Silva (CPF 094.205.847-04) por atuar no protocolo, prestar informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/106.835.031-5, durante o período de 4/7/1997 a 30/4/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: majoração de tempo de serviço com a empresa Rio Light S.A., período 12/10/1960 a 8/5/1966, que resultaram no débito original total de R\$ 14.437,57 (débito detalhado na tabela 17 – peça 194);

13.18. solidariamente com o Sr. Paulo Neri Saldanha (CPF 660.307.227-00) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/106.835.315-2, durante o período de 1º/7/1997 a 31/5/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos empregatícios com divergência nos tempos de serviço com as empresas Faculdade Celso Lisboa, período 3/7/1975 a 19/9/1976, Hermes S.A., período 22/9/1976 a 12/10/1980, CIA Brasileira de Drenagem, período 11/5/1982 a 4/7/1985, Ind. Mecânica Perez Ltda., 31/8/1985 a 13/12/1988, Metalgráfica Rio Industrial S.A., período 5/7/1990 a 10/5/1993, Gobeal Ltda. (ou Cogeeal), período 31/10/1993 a 20/4/1997, utilização de vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Cartonagem NS das Graças Ltda., período de 24/11/1958 a 11/10/1969, e Reembolsáveis da Pmerj, período de 12/11/1969 a 30/8/1973 e 31/8/1973 a 29/5/1974, e fixação incorreta da Data de Início do Benefício – DIB, que resultaram no débito original total de R\$ 26.442,15 (débito detalhado na tabela 18 – peça 194);

13.19. solidariamente com a Sra. Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins (CPF 483.283.407-04) por atuar em todas as fases do processo, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.347.119-2, durante o período de 1º/10/1997 a 31/8/2005, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergência no período informado com a empresa Transcontrol Com. e Ind. de Produtos Eletrônicos, lançado o período 10/6/1969 a 9/5/1978, sendo o correto 10/8/1974 a 2/9/1976, e utilização de vínculos não comprovados com as empresas Clínica Santa Branca e Griffê Rara Confecções Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 104.154,45 (débito detalhado na tabela 19 – peça 194);

13.20. solidariamente com os Srs. Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49) e Sérgio Silvino Duarte (CPF 400.152.627-15) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/105.946.387-0, durante o período de 1º/4/1997 a 31/5/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Standard Elétrica S.A., Merk S.A. Ind. Quim., Prod. Roche e Sano S.A. Ind. e Com. e divergência nos salários efetivamente percebidos com a empresa Prod. Roche, que resultaram no débito original total de R\$ 25.420,86 (débito detalhado na tabela 20 – peça 194);

13.21. solidariamente com a Sra. Sônia Regina Nogueira Carneiro (CPF 003.128.207-55) por atuar em todas as fases do processo, relacionadas à concessão irregular do benefício

42/108.622.035-5, durante o período de 5/12/1997 a 31/12/2001, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências no período trabalhado com a empresa Sociedade Educacional Rei Sol Ltda. e utilização de vínculos não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 42.670,05 (débito detalhado na tabela 21 – peça 194);

13.22. solidariamente com o Sr. Uilis Gonçalves de Oliveira (CPF 050.990.807-15) por atuar no protocolo, prestar informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.444.215-6, durante o período de 1º/11/1997 a 31/8/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências nos períodos lançados para o vínculo empregatício com a empresa Metalider Serv. de Mont. Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 7.968,28 (débito detalhado na tabela 22 – peça 194);

13.23. solidariamente com o Sr. Wanderley Feijó (CPF 361.471.177-34) por atuar no protocolo, prestar informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.160.197-0, durante o período de 1º/11/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergência quanto aos vínculos empregatícios com as empresas Estacionamento Marques, Pearson, Predial Tijuca, Imobiliária Monte Castelo e Condomínio São Geraldo e período inconsistente de contribuições individuais totalizando 81 contribuições individuais encerradas em 9/1996, que resultaram no débito original total de R\$ 6.976,64 (débito detalhado na tabela 24 – peça 194);

13.24. solidariamente com o Sr. Wilson Severino da Silva (CPF 663.625.987-68) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/108.444.225-3, durante o período de 19/11/1997 a 28/2/2007, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: falta de documentação contemporânea para comprovar o tempo de serviço nos períodos de 1º/7/1964 a 28/6/1969, na empresa Panificação Santa Alice Ltda., de 1º/8/1969 a 28/2/1978, na empresa Panificação Rainha Ltda., de 22/4/1978 a 13/6/1980, na empresa Viação Ideal S.A., de 29/8/1980 a 18/8/1981, na empresa Distribuidora de Com. Disco Ltda., de 1º/9/1981 a 30/10/1981, na empresa Panificadora Turqueza Ltda., de 5/5/1983 a 7/1/1985, na empresa Pão de Açúcar Well S Rest. Ltda., de 2/2/1985 a 1º/1/1986, na empresa J V Lanches Ltda., de 1º/8/1987 a 4/4/1989 e de 5/5/1989 a 25/11/1989, na empresa Ótima Ref. Industrial Ltda., de 9/9/1990 a 8/9/1992 na empresa Cereais Praia Formosa Ltda. e inexistência de comprovantes dos recolhimentos de contribuição previdenciária na condição de contribuinte individual, referente ao período de 1/1994 a 10/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 104.392,24 (débito detalhado na tabela 25 – peça 194).

14. Foi proposto na instrução inicial que o Sr. Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro informasse sobre o estado da sucessão do Sr. Humberto José Corrêa Mastrângelo (CPF 076.969.907-30), falecido em 23/04/2001 (peça 12, p. 28).

15. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 1086/2012-TCU/Secex-5 (peça 15), datado de 20/9/2012, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro encaminhou o ofício 1212/2012-Nujac em que informa que o inventário do Sr. Humberto José Corrêa Mastrângelo (CPF 076.969.907-30) tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sob o número 0010493-94.2001.8.19.0002 (peça 120).

16. Consta a informação no site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que o processo em questão foi arquivado em definitivo em 8/1/2012 (fonte: <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&ti poConsulta=publica&numProcesso=2001.002.010095-5>, consulta efetuada em 26/4/2013).

17. Dessa forma, considerando que o processo está concluído, cabe propor nova diligência à 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói solicitando que informe a esta Corte de Contas sobre a sucessão do responsável em comento, incluindo a qualificação dos herdeiros beneficiários da partilha.

18. Oportunamente, após a realização da diligência prevista no item anterior, deverá ser determinada a citação, em solidariedade, de Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), ex-servidora, pela conduta de atuar na informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, Alberto Farias da Cunha Júnior (CPF 624.505.307-20), ex-servidor, pela conduta de atuar na pré-habilitação, protocolo e informação de tempo de serviço, herdeiros de Humberto José Corrêa Mastrângelo (CPF 076.969.907-30), ex-servidor falecido, pela conduta de atuar na pré-habilitação, protocolo e informação de tempo de serviço, e Valdezir José Felício (CPF 632.892.887-49), segurado, por receber irregularmente, todas essas condutas relacionadas ao benefício 42/107.347.228-8, durante o período de 27/5/1997 a 31/5/2003, com os indícios de irregularidade: divergência no período informado, utilização de salário de contribuição divergente e vínculo não comprovado com a empresa M Agostini Comércio Ind. S.A. e utilização de vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Araguari Café e Bar Ltda e Lanchonete Feirinha do Beirão Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 67.618,19 (débito detalhado na tabela 23 – peça 194).

CONCLUSÃO

19. Considerando que os ofícios de citação encaminhados aos responsáveis abaixo não foram entregues aos destinatários, propõe-se novo encaminhamento dos ofícios para os endereços indicados a seguir (itens 10, 11, 12 e 13):

a) Laize Macedo dos Santos: Rua Professor Nicanor Lengruber, 104, lote 26, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.765-600;

b) Maria do Socorro Fernandes Silva: Rua Júlio Cesar, lote 10, quadra 28, Jardim Glauca, Belford Roxo, RJ, CEP 26.195-160;

c) Morisson Luiz Guedes da Silva: Avenida Presidente Vargas, 633, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-004;

d) Eliana Silva de Souza: Largo São Francisco Paula, 42, 2A ao 6A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-070.

20. Para os responsáveis Deocleciano Costa Velho de Weck, Maria Amélia Pereira Sanches e Wilson Severino da Silva propõe-se a citação por edital por não terem sido localizados outros endereços diferentes daqueles obtidos para encaminhamento da citação (itens 7, 8 e 9).

21. Cabe, ainda, propor diligência à 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói para que informe sobre a sucessão do responsável Humberto José Corrêa Mastrângelo (CPF 076.969.907-30), incluindo a qualificação dos herdeiros beneficiários da partilha (item 17).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, IV, da Resolução TCU 170/2004, a citação dos responsáveis abaixo por edital:

a.1) Sr. Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20), ex-servidor, por atuar na informação de tempo de serviço relacionada à concessão irregular do benefício 42/107.464.427-9, durante o período de 8/6/1997 a 31/8/2005, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências no vínculo empregatício com a empresa Incosa – Engenharia

S.A. e no tempo de serviço comparado com o CNIS, que resultaram no débito original total de R\$ 107.523,65 (débito detalhado na tabela 1 da peça 194), em solidariedade com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) e com o Sr. José Turino Bazani (CPF 328.552.147-34);

a.2) Sra. Maria Amélia Pereira Sanches (CPF 508.969.037-53), segurada, por receber irregularmente o benefício 42/108.444.256-3, durante o período de 1º/11/1997 a 30/4/2001, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências nos períodos de contribuição e PBC, que resultaram no débito original total de R\$ 33.189,93 (débito detalhado na tabela 9 da peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91);

a.3) Sr. Wilson Severino da Silva (CPF 663.625.987-68), segurado, por receber irregularmente o benefício 42/108.444.225-3, durante o período de 19/11/1997 a 28/2/2007, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: falta de documentação contemporânea para comprovar o tempo de serviço nos períodos de 1º/7/1964 a 28/6/1969, na empresa Panificação Santa Alice Ltda, de 1º/8/1969 a 28/2/1978, na empresa Panificação Rainha Ltda, de 22/4/1978 a 13/6/1980, na empresa Viação Ideal S.A., de 29/8/1980 a 18/8/1981, na empresa Distribuidora de Com. Disco Ltda, de 1º/9/1981 a 30/10/1981, na empresa Panificadora Turqueza Ltda, de 5/5/1983 a 7/1/1985, na empresa Pão de Açúcar Well S Rest. Ltda, de 2/2/1985 a 1º/1/1986, na empresa J V Lanches Ltda, de 1º/8/1987 a 4/4/1989 e de 5/5/1989 a 25/11/1989, na empresa Ótima Ref. Industrial Ltda, de 9/9/1990 a 8/9/1992, na empresa Cereais Praia Formosa Ltda. e inexistência de comprovantes dos recolhimentos de contribuição previdenciária na condição de contribuinte individual, referente ao período de 1/1994 a 10/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 104.392,24 (débito detalhado na tabela 25 – peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91);

b) com fundamento no art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, III, da Resolução TCU 170/2004, a citação por meio do envio de nova correspondência aos responsáveis abaixo:

b.1) Sra. Laize Macedo dos Santos (CPF 870.564.457.72) ao endereço obtido no sistema do INSS (maciça) em que a responsável figura como beneficiária, situado na Rua Professor Nicanor Lengruber, 104, lote 26, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.765-600. A citação decorre da conduta da responsável por receber irregularmente o benefício 42/107.842.501-6, durante o período de 1º/9/1997 a 31/3/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilizações de vínculos não comprovados com as empresas Rian Produtos Químicos S.A., Yakult Com. de Alimentos Ltda. e Di Graziela Colchões e Móveis em Geral e de vínculo não comprovado anterior à implementação do CNIS com a empresa Fábrica de Colchões Leno, período 1º/9/1970 a 19/12/1974, que resultaram no débito original total de R\$ 15.586,13 (débito detalhado na tabela 4 da peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91);

b.2) Sra. Maria do Socorro Fernandes Silva (CPF 111.913.938-44) ao endereço obtido na mesa de trabalho, Rua Júlio Cesar, lote 10, quadra 28, Jardim Glaucia, Belford Roxo, RJ, CEP 26.195-160. O débito decorre da conduta de receber irregularmente o benefício 42/108.444.247-4, durante o período de 1º/11/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade a seguir: divergências nos vínculos empregatícios com as empresas Rentev Hotelaria e Turismo Ltda., Dormez Vous Confecções Ltda. e Raízes Confecções Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 10.684,22 (débito detalhado na tabela 12 da peça 194), solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91);

b.3) Sr. Morisson Luiz Guedes da Silva (CPF 360.418.317-00) ao endereço obtido no sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil, em que se localiza empresa na qual o responsável figura como sócio-administrador, situada na Avenida Presidente Vargas, 633, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-004, bem como ao endereço obtido na Rais-2011, em que se

localiza a empresa Araújo Abreu Engenharia S.A. (CNPJ 33.373.325/0001-79) em que o responsável está qualificado como gerente de projetos e serviços de manutenção, situada na Avenida Itaoca, 1713, Inhauma, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.061-771. A citação decorre da conduta do responsável por receber irregularmente o benefício 42/108.520.316-3, durante o período de 2/12/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade: utilização de vínculos empregatícios não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 6.098,94, (débito detalhado na tabela 14 – peça 194), em solidariedade com a Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91);

b.4) Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) ao endereço obtido na Rais-2010, em que se localiza a empresa Novezala Recursos Humanos (CNPJ 01.674.698/0001-93) na qual a responsável figura como assistente administrativa, situada no Largo São Francisco Paula, 42, 2A ao 6A, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-070, pelos fatos a seguir:

b.4.1) solidariamente com os Srs. Deocleciano Costa Velho de Weck (CPF 275.257.591-20) e José Turino Bazani (CPF 328.552.147-34) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de data de regularização de despacho (DRD), despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.464.427-9, durante o período de 8/6/1997 a 31/8/2005, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências no vínculo empregatício com a empresa Incosa – Engenharia S.A. e no tempo de serviço comparado com o CNIS, que resultaram no débito original total de R\$ 107.523,65 (débito detalhado na tabela 1 - peça 194);

b.4.2) solidariamente com a Sra. Josiete Pelicione (CPF 464.804.717-68) por atuar na informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão e cumprimento de pesquisa, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/104.685.196-6, durante o período de 21/1/1997 a 30/4/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados ou com divergência de período com as empresas CIA Soutex de Roupas, Humberto Paura, Ed's Eletrônica Ltda., Confecções Chestes S.A., CIA Sayonara de Roupas, J Gomes Alves e Irmãos Ltda., Padaria e Conf. Lanchonete Sta. Edwiges Ltda., T Comov Confecções e Móveis Ltda e Marmoraria Antônio Barbosa de Queiroz; bem como de salários de contribuição divergentes no cálculo da renda mensal com a empresa Bel Lar Utilidades Domésticas Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 20.647,67 (débito detalhado na tabela 2 – peça 194);

b.4.3) solidariamente, com o Sr. Júlio Cesar de Araújo (CPF 175.591.897-68) por atuar em todas as fases do processo (protocolo, habilitação, informação de tempo de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão), relacionadas à concessão irregular do benefício 42/106.184.281-6, durante o período de 28/5/1997 a 31/12/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: pagamentos em períodos irregulares (os recolhimentos de 1/1983 e 4/1997 foram efetuados em 30/4/1997, infringindo a legislação vigente); majoração de tempo de serviço no vínculo empregatício com a empresa CIA de Empreendimentos MG, período de 21/1/1970 a 14/9/1970 (apresentado como 21/1/1970 a 7/3/1975); não apresentação de recolhimentos à Previdência Social, na condição de Contribuinte Individual, referente ao período de 4/1982 a 12/1982; e inexistência de vínculo empregatício com a empresa Banco do Povo S.A., período de 1º/4/1960 a 1º/12/1969, que resultaram no débito original total de R\$ 18.926,40 (débito detalhado na tabela 3 – peça 194);

b.4.4) solidariamente com a Sra. Laize Macedo dos Santos (CPF 870.564.457-72) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.842.501-6, durante o período de 1º/9/1997 a 31/3/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilizações de vínculos não comprovados com as empresas Rian Produtos Químicos S.A., Yakult Com. de Alimentos Ltda. e Di Graziela Colchões e Móveis em Geral e de vínculo não comprovado anterior à implementação do CNIS com

a empresa Fábrica de Colchões Leno, período 1º/9/1970 a 19/12/1974, que resultaram no débito original total de R\$ 15.586,13 (débito detalhado na tabela 4 – peça 194);

b.4.5) solidariamente com o Sr. Luis Afonso da Rocha (CPF 230.396.047-91) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, condutas relacionadas à concessão do benefício 42/108.520.155-1, durante o período de 5/9/1997 a 30/9/2007, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados para o PIS 1.032.759.905-4 e pela inexistência de vínculo com a empresa Bazar Michandre Ltda., período 15/6/1988 a 5/9/1997; e utilização de vínculo com a empresa Standard Eletrônica S.A., constituída em 1966, incompatibilizando o período informado de 6/11/1963 a 27/4/1970, que resultaram no débito original total de R\$ 163.789,57 (débito detalhado na tabela 5 – peça 194);

b.4.6) solidariamente com o Sr. Luiz Bento de Oliveira (CPF 369.844.007-59) por atuar no protocolo, informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.444.244-0, durante o período de 1º/11/1997 a 31/8/2006, com os indícios de irregularidade relacionados a utilização de vínculos não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 108.712,69 (débito detalhado na tabela 6 – peça 194);

b.4.7) solidariamente com o Sr. Luiz Carlos Carneiro dos Santos (CPF 299.629.197-20) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/106.601.221-8, durante o período de 1º/8/1997 a 30/6/2007, com indícios de irregularidade: divergências nos períodos referentes ao vínculo com as empresas Banco Econômico (lançado 8/8/1987 a 6/3/1990, quando o correto seria 8/8/1988 a 6/3/1990) e Sanrei Rep. e Com. Ltda (lançado 1º/8/1990 a 1º/4/1997, quando o correto seria 1º/8/1990 a 12/8/1996), que resultaram no débito original total de R\$ 129.566,43 (débito detalhado na tabela 7 – peça 194);

b.4.8) solidariamente com o Sr. Luiz Cláudio da Silva (CPF 625.140.837-53) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.464.043-5, durante o período de 27/8/1997 a 30/4/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos não confirmados ou com períodos divergentes com as empresas S GDA Silva Fornecimentos Ltda., Ind. Com. Fios Plásticos King Ltda., Magalhães e Filhos Ltda., Panificação Primor Ltda., Manoel A Barboza e Usitécnica; divergência de período trabalhado e salário de contribuição utilizado com a empresa Rio de Janeiro Refrescos S.A.; não comprovação de que o tempo referente às empresas Construtora Planice Ltda., Meymar Serviços de Engenharia Ltda. e Rio de Janeiro Refrescos S.A. tenha sido exercido sob condições especiais, com exposição a agentes agressivos de modo habitual e permanente, que resultaram no débito original total de R\$ 16.004,28 (débito detalhado na tabela 8 – peça 194);

b.4.9) solidariamente com a Sra. Maria Amélia Pereira Sanches (CPF 508.969.037-53) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/108.444.256-3, durante o período de 1º/11/1997 a 30/4/2001, com indícios de irregularidade: divergências nos períodos de contribuição e PBC, que resultaram no débito original total de R\$ 33.189,93 (débito detalhado na tabela 9 – peça 194);

b.4.10) solidariamente com a Sra. Maria Célia Teixeira da Silva (CPF 442.121.357-87) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/107.842.908-9, durante o período de 1º/11/1997 a 31/07/1998, com indícios das irregularidades a

seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Demilus S.A., período de 12/6/1971 a 7/4/1975, G. Gusmão S.A., período de 8/4/1975 a 30/12/1984, Cartolagem Santa Terezinha Ltda., período de 1º/1/1985 a 30/12/1992, e Dínamo Foto Arte Ltda., período de 2/1/1993 a 10/7/1997, e salários de contribuição não comprovados para o período de 7/1994 a 6/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 7.451,10 (débito detalhado na tabela 10 – peça 194);

b.4.11) solidariamente com a Sra. Maria do Parto Nascimento (CPF 544.662.107-72) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação da concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/108.444.110-9, durante o período de 20/8/1997 a 30/9/1998, com os indícios de irregularidade a seguir: divergência no período trabalhado na empresa Mantuano Mineração Ltda. e inclusão de vínculo não comprovado com a empresa Minister Artes Gráficas Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 9.343,90 (débito detalhado na tabela 11 – peça 194);

b.4.12) solidariamente com a Sra. Maria do Socorro Fernandes Silva (CPF 111.913.938-44) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.444.247-4, durante o período de 1º/11/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências nos vínculos empregatícios com as empresas Rentev Hotelaria e Turismo Ltda., Dormez Vous Confecções Ltda. e Raízes Confecções Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 10.684,22 (débito detalhado na tabela 12 – peça 194);

b.4.13) solidariamente com os Srs. Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49) e Mário Pavone (CPF 178.391.227-87) por atuar na informação de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/105.946.054-5, durante o período de 8/4/1997 a 30/4/1999, com a apresentação dos indícios de irregularidade relacionados a seguir: não comprovação do vínculo empregatício com a empresa Mercearia N. S. da Penha Ltda., no período de 1º/12/1963 a 30/7/1968 e progressão indevida na escala de salários, que resultaram no débito original total de R\$ 17.971,35 (débito detalhado na tabela 13 – peça 194);

b.4.14) solidariamente, com o Sr. Morisson Luiz Guedes da Silva (CPF 360.418.317-00) por atuar em todas as fases relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.520.316-3, durante o período de 2/12/1997 a 31/10/1998, com a apresentação dos indícios de irregularidade a seguir: utilização de vínculos empregatícios não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 6.098,94 (débito detalhado na tabela 14 – peça 194);

b.4.15) solidariamente, com o Sr. Nelson Nunes (CPF 178.466.417-00) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/106.184.208-5, durante o período de 21/3/1997 a 30/9/2004, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos não comprovados com as empresas Transportadora Master, período de 8/1/1963 a 29/12/1966, Cipanere CIA Paulista de M. Reunidas Ltda., período de 5/3/1967 a 26/11/1967, Alcopalast Com. Ind. de Plásticos Ltda., período de 1º/8/1967 a 15/1/1968, Cannes Com. Repres. Ltda., período de 3/6/1968 a 29/12/1969, Próspera Editora Ltda., período de 4/4/1970 a 28/5/1971 e de 10/6/1971 a 30/9/1971, Salsicha Sabores S.A., período de 10/10/1971 a 30/5/1974 e Consumo Adm. e Part. S.A., período de 8/6/1973 a 15/7/1974, e divergência nos períodos lançados com as empresas Moinho de Ouro S.A., período de 6/10/1976 a 5/10/1978, e CIA Bras. Prod. Químicos Bononia, período de 8/9/1992 a 20/3/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 73.081,92 (débito detalhado na tabela 15 – peça 194);

b.4.16) solidariamente com o Sr. Nilton Peixoto Barreto (CPF 492.631.707-97) por atuar na atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.015.027-4, durante o período de 20/7/1997 a 30/9/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergência nas datas de rescisão com as empresas Empresa Brasileira de Engenharia S.A., alterada de 4/3/1983 para 4/1/1985, e Banco Itaú S.A., alterada de 2/5/1991 para 20/7/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 9.403,63 (débito detalhado na tabela 16 – peça 194);

b.4.17) solidariamente com o Sr. Paulo Cesar Machado e Silva (CPF 094.205.847-04) por atuar no protocolo, prestar informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/106.835.031-5, durante o período de 4/7/1997 a 30/4/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: majoração de tempo de serviço com a empresa Rio Light S.A., período 12/10/1960 a 8/5/1966, que resultaram no débito original total de R\$ 14.437,57 (débito detalhado na tabela 17 – peça 194);

b.4.18) solidariamente com o Sr. Paulo Neri Saldanha (CPF 660.307.227-00) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/106.835.315-2, durante o período de 1º/7/1997 a 31/5/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: utilização de vínculos empregatícios com divergência nos tempos de serviço com as empresas Faculdade Celso Lisboa, período 3/7/1975 a 19/9/1976, Hermes S.A., período 22/9/1976 a 12/10/1980, CIA Brasileira de Drenagem, período 11/5/1982 a 4/7/1985, Ind. Mecânica Perez Ltda., 31/8/1985 a 13/12/1988, Metalgráfica Rio Industrial S.A., período 5/7/1990 a 10/5/1993, Gobeal Ltda. (ou Cogeval), período 31/10/1993 a 20/4/1997, utilização de vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Cartonagem NS das Graças Ltda., período de 24/11/1958 a 11/10/1969, e Reembolsáveis da Pmerj, período de 12/11/1969 a 30/8/1973 e 31/8/1973 a 29/5/1974, e fixação incorreta da Data de Início do Benefício – DIB, que resultaram no débito original total de R\$ 26.442,15 (débito detalhado na tabela 18 – peça 194);

b.4.19) solidariamente com a Sra. Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins (CPF 483.283.407-04) por atuar em todas as fases do processo, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.347.119-2, durante o período de 1º/10/1997 a 31/8/2005, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergência no período informado com a empresa Transcontrol Com. e Ind. de Produtos Eletrônicos, lançado o período 10/6/1969 a 9/5/1978, sendo o correto 10/8/1974 a 2/9/1976, e utilização de vínculos não comprovados com as empresas Clínica Santa Branca e Griffé Rara Confecções Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 104.154,45 (débito detalhado na tabela 19 – peça 194);

b.4.20) solidariamente com os Srs. Gilvan Velloso Prado (CPF 831.688.937-49) e Sérgio Silvino Duarte (CPF 400.152.627-15) por atuar na pré-habilitação, protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/105.946.387-0, durante o período de 1º/4/1997 a 31/5/1999, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: vínculos empregatícios não comprovados com as empresas Standard Elétrica S.A., Merk S.A. Ind. Quim., Prod. Roche e Sano S.A. Ind. e Com. e divergência nos salários efetivamente percebidos com a empresa Prod. Roche, que resultaram no débito original total de R\$ 25.420,86 (débito detalhado na tabela 20 – peça 194);

b.4.21) solidariamente com a Sra. Sônia Regina Nogueira Carneiro (CPF 003.128.207-55) por atuar em todas as fases do processo, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.622.035-5, durante o período de 5/12/1997 a 31/12/2001, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências no período trabalhado com a empresa Sociedade Educacional



Rei Sol Ltda. e utilização de vínculos não comprovados, que resultaram no débito original total de R\$ 42.670,05 (débito detalhado na tabela 21 – peça 194);

b.4.22) solidariamente com o Sr. Uilis Gonçalves de Oliveira (CPF 050.990.807-15) por atuar no protocolo, prestar informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.444.215-6, durante o período de 1º/11/1997 a 31/8/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergências nos períodos lançados para o vínculo empregatício com a empresa Metalider Serv. de Mont. Ltda., que resultaram no débito original total de R\$ 7.968,28 (débito detalhado na tabela 22 – peça 194);

b.4.23) solidariamente com o Sr. Wanderley Feijó (CPF 361.471.177-34) por atuar no protocolo, prestar informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão irregular do benefício 42/108.160.197-0, durante o período de 1º/11/1997 a 31/10/1998, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: divergência quanto aos vínculos empregatícios com as empresas Estacionamento Marques, Pearson, Predial Tijuca, Imobiliária Monte Castelo e Condomínio São Geraldo e período inconsistente de contribuições individuais totalizando 81 contribuições individuais encerradas em 9/1996, que resultaram no débito original total de R\$ 6.976,64 (débito detalhado na tabela 24 – peça 194);

b.4.24) solidariamente com o Sr. Wilson Severino da Silva (CPF 663.625.987-68) por atuar no protocolo, informação de tempo de serviço e de valores, atribuição de DRD, despacho concessório e formatação de concessão, relacionadas à concessão do benefício 42/108.444.225-3, durante o período de 19/11/1997 a 28/2/2007, com os indícios de irregularidade relacionados a seguir: falta de documentação contemporânea para comprovar o tempo de serviço nos períodos de 1º/7/1964 a 28/6/1969, na empresa Panificação Santa Alice Ltda., de 1º/8/1969 a 28/2/1978, na empresa Panificação Rainha Ltda., de 22/4/1978 a 13/6/1980, na empresa Viação Ideal S.A., de 29/8/1980 a 18/8/1981, na empresa Distribuidora de Com. Disco Ltda., de 1º/9/1981 a 30/10/1981, na empresa Panificadora Turqueza Ltda., de 5/5/1983 a 7/1/1985, na empresa Pão de Açúcar Well S Rest. Ltda, de 2/2/1985 a 1º/1/1986, na empresa J V Lanches Ltda., de 1º/8/1987 a 4/4/1989 e de 5/5/1989 a 25/11/1989, na empresa Ótima Ref. Industrial Ltda., de 9/9/1990 a 8/9/1992 na empresa Cereais Praia Formosa Ltda. e inexistência de comprovantes dos recolhimentos de contribuição previdenciária na condição de contribuinte individual, referente ao período de 1/1994 a 10/1997, que resultaram no débito original total de R\$ 104.392,24 (débito detalhado na tabela 25 – peça 194);

c) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói, solicitando que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhadas informações sobre a sucessão do Sr. Humberto José Corrêa Mastrângelo (CPF 076.969.907-30), falecido em 23/04/2001, incluindo a qualificação dos herdeiros beneficiários da partilha de que trata o processo 0010493-94.2001.8.19.0002.

Secex Previdência, 1ª Diretoria, em 22/5/2013.

(assinado eletronicamente)

Cláudia Mara Vidal Bebiano

AUFC – Mat. 9502-8